

Estatuto da Auditoria Interna da NUCLEP

Revisão IV

2025

ÍNDICE

DO OBJETO	3
DA DEFINIÇÃO, PROPÓSITO E MISSÃO	3
DA INDEPENDÊNCIA E OBJETIVIDADE	3
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DE REPORTE	4
DA AUTORIDADE E DA RESPONSABILIDADE	5
DAS VEDAÇÕES	9
DO PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE	9
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	10

ESTATUTO DA AUDITORIA INTERNA DA NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS - NUCLEP

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Constitui objeto deste Estatuto estabelecer o conjunto de regras de organização e de funcionamento da Auditoria Interna da Nuclebras Equipamentos Pesados – NUCLEP, nos termos das Instruções Normativas n.º 3, de 9 de junho de 2017, e n.º 13, de 6 de maio de 2020, ambas elaboradas pela Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União – SFC/CGU.

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO, PROPÓSITO E MISSÃO

Art. 2º A Auditoria Interna da NUCLEP é uma atividade independente e objetiva de avaliação, assessoria e conhecimento, cujo propósito é fornecer à NUCLEP serviços de avaliação, consultoria e apuração independentes, baseados em riscos e objetivos, fortalecendo sua capacidade de criar, proteger e sustentar valor.

Art. 3º A Auditoria Interna tem missão de auxiliar a NUCLEP a atingir seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada destinada a avaliação e fortalecimento dos processos de gerenciamento de riscos, controle interno e governança.

Art. 4º O Conselho de Administração da NUCLEP deverá prover a Auditoria Interna de recursos humanos e materiais, inclusive capacitação, bem como da estrutura organizacional adequada para garantir a autonomia funcional necessária ao cumprimento da missão institucional da Auditoria Interna da Empresa.

Art. 5º Os membros da Auditoria Interna, no exercício de suas funções, terão livre acesso a todas as dependências da NUCLEP, assim como a documentos, informações, processos, bancos de dados, sistemas, valores e livros considerados indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições, guardando-se o devido sigilo das informações.

CAPÍTULO III DA INDEPENDÊNCIA E DA OBJETIVIDADE

Art. 6º A Auditoria Interna da NUCLEP sujeita-se à orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, prestando apoio aos órgãos e às unidades que o integram, nos termos do art. 15 do Decreto n.º 3.591, de 6 de setembro de 2020.

Art. 7º Serão adotados nos trabalhos realizados pela Auditoria Interna os padrões constantes nas Instruções Normativas CGU n.º 3, de 9 de junho de 2017, e n.º 8, de 6 de dezembro de 2017, ou normas supervenientes correlatas, sem prejuízo do

acompanhamento das práticas recomendadas pelo Instituto de Auditores Internos do Brasil (IIA Brasil/AUDIBRA) e pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 8º São princípios da Auditoria Interna a integridade, a objetividade, a competência, o zelo profissional e a confidencialidade.

§ 1º Os Auditores Internos devem realizar seu trabalho com honestidade e coragem profissional, ter comportamento legal e ético, respeitando e promovendo uma cultura baseada na ética da NUCLEP, em compromisso com a legislação aplicável e os Códigos de Ética e de Conduta da NUCLEP.

§ 2º Os Auditores Internos devem manter uma atitude imparcial e não tendenciosa ao realizar suas atividades e ao tomar decisões, reconhecendo e evitando ou mitigando situações reais ou potenciais que possam causar conflitos de interesses e influências de seus próprios interesses ou de interesses de terceiros, incluindo a alta administração ou outras pessoas em posição de autoridade, ambiente político ou outros aspectos do seu entorno. Caso essas situações sejam identificadas, o auditor interno deve divulgá-las prontamente ao chefe da auditoria interna.

§ 3º Os Auditores Internos devem aplicar o conhecimento, as habilidades e as capacidades para cumprir suas atribuições com êxito, buscando manter e desenvolver continuamente suas competências.

§ 4º Os Auditores Internos devem planejar e executar suas atividades com diligência, julgamento e ceticismo profissionais, avaliando a natureza, as circunstâncias e os requisitos dos serviços a serem prestados.

§ 5º Os Auditores Internos devem prezar pela proteção da informação e demonstrar respeito pela confidencialidade, privacidade e propriedade das informações a que têm acesso.

Art. 9º Todos os integrantes da Auditoria Interna se submetem integralmente aos preceitos emanados pelos Códigos de Ética e de Conduta e Integridade da NUCLEP.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DE REPORTE

Art. 10 A Auditoria Interna da NUCLEP é uma unidade de governança especializada e específica, vinculada ao Conselho de Administração e subordinada administrativamente ao Presidente da Empresa.

Art. 11 A Auditoria Interna da NUCLEP é composta por um Auditor Geral e Auditores Internos, incluindo um(a) Assistente de Auditoria Interna.

Parágrafo único Todos os colaboradores da Auditoria Interna são subordinados diretamente ao Auditor Geral que, por sua vez, reporta-se administrativamente ao Presidente da NUCLEP e submete-se às orientações e determinações emanadas pelo Conselho de Administração da Empresa.

Art. 12 A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do chefe da Auditoria Interna, denominado Auditor Geral, será submetida pelo Presidente da NUCLEP à deliberação do Conselho de Administração da Empresa e, posteriormente, à aprovação pela Controladoria-Geral da União, nos termos estabelecidos na Portaria CGU n.º 2.737, de 20 de dezembro de 2017, ou em norma que vier a sucedê-la.

§ 1º A permanência no cargo de Auditor Geral deve ser limitada a três anos ou trinta e seis meses consecutivos, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período, devendo a recondução ser comunicada à Controladoria-Geral da União.

§ 2º Finda a prorrogação referida no § 1º, se a manutenção do Auditor Geral for imprescindível para a finalização de trabalhos considerados relevantes, o Conselho de Administração da NUCLEP poderá prorrogar a designação por mais 365 dias, mediante decisão fundamentada e que contenha análise de plano de ação para transferência das referidas atividades relevantes.

§ 3º O Titular que for destituído do cargo, inclusive a pedido, só poderá voltar a ocupar a mesma função na NUCLEP, após o interstício de três anos ou trinta e seis meses.

§ 4º O Auditor Geral será substituído, em suas faltas e impedimentos legais, pelo Assistente de Auditoria Interna e, excepcionalmente, por um dos Auditores Internos designados pelo Auditor Geral, de acordo com os normativos vigentes da NUCLEP, sendo dispensadas, em ambos os casos, aprovações pela CGU.

§ 5º A permanência da Auditoria Interna da NUCLEP sem titular submetido à CGU para aprovação não deverá exceder o prazo de noventa dias.

§ 6º Ficam dispensados de consulta à CGU os casos de exoneração ou dispensa do Auditor Geral a pedido do próprio Titular.

Art. 13 O Conselho de Administração da NUCLEP deve avaliar anualmente o desempenho do Auditor Geral.

CAPÍTULO V

DA AUTORIDADE E DA RESPONSABILIDADE

Art. 14 São serviços da Auditoria Interna a avaliação, a consultoria e a apuração.

§ 1º Os serviços de avaliação compreendem a análise objetiva de evidências a fim de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre processos de gerenciamento de riscos, controle interno e governança, bem como avaliar a regularidade, legalidade e o desempenho, quanto à eficiência e à eficácia, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da NUCLEP.

§ 2º Os serviços de consultoria consistem em assessoramentos, aconselhamentos, orientações, facilitação e treinamento relacionados ao gerenciamento de riscos, controle interno e governança, e que não se confundam com assessoria jurídica, abstendo-se de

tratar de casos concretos ou de assumir responsabilidade da gestão ou decisão, evitando a perda da objetividade da Auditoria Interna.

§ 3º Os serviços de apuração são atividades cuja finalidade é promover a prevenção, detecção e investigação de irregularidades e de fraudes na utilização dos recursos da NUCLEP.

Art. 15 Compete à Auditoria Interna da NUCLEP, no âmbito da realização de seus trabalhos de avaliação, apuração e consultoria, as seguintes responsabilidades:

I - Realizar ações de controle que contribuam para o alcance dos objetivos institucionais e estratégicos da NUCLEP;

II - Aferir a adequação dos controles internos, a efetividade do gerenciamento dos riscos e da governança e a confiabilidade dos processos em geral, inclusive do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;

III - Recomendar a adoção de medidas apropriadas para a melhoria dos controles internos, gerenciamento de risco, governança e processos da NUCLEP;

IV - Identificar potenciais riscos de fraude ou de ilegalidades e realizar o adequado e tempestivo encaminhamento das informações às instâncias competentes, quando houver indícios suficientes de suas ocorrências;

V - Avaliar e monitorar, em conjunto com a Gerência-Geral de Planejamento e Finanças e o Comitê de Auditoria da NUCLEP, a adequação e a divulgação das transações com partes relacionadas;

VI - Apoiar a estruturação e funcionamento da gestão, mediante as realizações de seus serviços;

VII - Realizar seus trabalhos dentro de um prazo razoável e conforme seu planejamento baseado em riscos, para assegurar o cumprimento de sua missão e a tempestividade de suas recomendações.

VIII - Monitorar a implementação das recomendações expedidas pela Auditoria Interna da NUCLEP e pelos Órgãos de Controle Externos.

IX - Realizar procedimentos administrativos previstos nos normativos internos da NUCLEP.

Art. 16 Ao Auditor Geral, com o apoio dos demais colaboradores da Auditoria Interna, incumbe a realização das seguintes atribuições:

I - Elaborar a proposta do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT), com base na metodologia de avaliação de risco desenvolvida pela Unidade;

II - Monitorar a execução do PAINT como aprovado ou justificar sua eventual execução parcial em decorrência de circunstâncias não previstas;

- III** - Solicitar apoio, quando necessário, de profissionais e especialistas de outras Áreas da NUCLEP para subsidiar as equipes de auditoria com conhecimentos específicos para o bom desenvolvimento das ações de controle;
- IV** - Apresentar semestralmente informações ao Conselho de Administração sobre o desempenho da atividade da auditoria interna, contemplando, no mínimo, a comparação entre os trabalhos realizados e o PAINT aprovado, bem como as recomendações não atendidas que representem riscos aos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos das Unidades Auditadas, de forma a propiciar a realização de supervisão da Auditoria Interna pelo referido Colegiado;
- V** - Supervisionar a realização de serviços de avaliação, de apuração e de consultoria, apoiando a estruturação e o funcionamento da gestão, e verificando se estão ocorrendo dentro de um prazo razoável e conforme o planejamento previamente elaborado com base na avaliação riscos, de forma a assegurar o cumprimento de sua missão;
- VI** - Encaminhar relatórios definitivos de auditoria às Gerências Gerais Auditadas, após as discussões prévias dos achados e recomendações advindas das auditorias realizadas, bem como aos correspondentes Diretores, Conselhos de Administração e Fiscal, Comitê de Auditoria e CGU, nos termos das normas vigentes;
- VII** - Enviar as informações requeridas pelos órgãos externos de controle e, quando necessário, cooperar na realização de atividades no âmbito da NUCLEP;
- VIII** - Apresentar aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria, periodicamente, informações atualizadas acerca dos estágios de monitoramento das recomendações expedidas pela Auditoria Interna e pelos Órgãos Externo de Controle;
- IX** - Proporcionar ao corpo funcional da Auditoria Interna um nível de conhecimento adequado e suficiente para a execução de suas funções, propondo treinamentos compatíveis a serem realizados em âmbito nacional;
- X** - Avaliar propostas de inovações tecnológicas e de alterações de rotinas para a Auditoria Interna e implantá-las visando à melhoria dos processos internos desenvolvidos;
- XI** - Informar, com a maior brevidade possível, à Diretoria Executiva e aos demais Órgãos Estatutários da NUCLEP, acerca de assuntos sensíveis que, por sua criticidade, relevância e materialidade, imponham uma ação tempestiva por parte dos correspondentes Órgãos;
- XII** - Convidar a unidade auditada para participar de reunião de busca conjunta de soluções, referente aos apontamentos contidos nos Relatórios Preliminares de Auditoria;
- XIII** - Informar ao Conselho de Administração sobre eventuais situações de conflito de interesses, existentes ou supervenientes, e interferências, de fato ou veladas, na determinação do escopo da Auditoria Interna, na execução do trabalho e na comunicação dos resultados obtidos, que possam comprometer, de alguma forma, os trabalhos de auditoria;

XIV - Aprovar os relatórios definitivos de auditoria, após a realização de minuciosa avaliação de seus conteúdos, com base nas evidências obtidas durante as realizações dos trabalhos;

XV - Elaborar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT), atendendo aos ditames insculpidos na Instrução Normativa CGU n.º 05, de 27 de agosto de 2021, ou em norma superveniente, submetendo-o, previamente, à apreciação do Comitê de Auditoria e aprovação do Conselho de Administração para posterior encaminhamento à CGU para exercício da supervisão técnica pertinente; e

XVI - Emitir Parecer Geral sobre a Prestação de Contas Anual da NUCLEP, em estrita consonância com os comandos estatuídos pela CGU na Instrução Normativa n.º 05, de 27 de agosto de 2021, e Portaria n.º 3.805, Anexo II, de 21 de novembro de 2023, ou normas supervenientes.

§ 1º A versão preliminar do PAINT, prevista no Inciso I do caput, deverá ser submetida pela Auditoria Interna ao Comitê de Auditoria e à CGU para apreciações prévias e, posteriormente, ao Conselho de Administração da NUCLEP para aprovação, observados os procedimentos e os prazos estabelecidos na Instrução Normativa CGU n.º 05, de 27 de agosto de 2021, ou norma sucedânea.

§ 2º Alterações significativas no PAINT aprovado devem ser apreciadas pelo Conselho de Administração da NUCLEP e posteriormente comunicadas à CGU.

§ 3º A aceitação de realização de demandas extraordinárias durante a execução do PAINT ensejará a repactuação das atividades inicialmente previstas, com consequente exclusão de alguma ação de controle planejada, exceto em caso de existência de reserva técnica disponível.

§ 4º As versões definitivas do PAINT e RRAINT serão publicadas no sítio eletrônico da NUCLEP respectivamente no prazo de 30 dias após a sua aprovação e até o último dia útil do mês de março do exercício seguinte, ressalvadas as informações sigilosas previstas em lei.

§ 5º O Parecer mencionado no inciso XVI do caput será publicado no sítio eletrônico da NUCLEP acompanhado do Relatório Integrado de Gestão do exercício ao qual se refere.

Art. 17 Compete ao Assistente de Auditoria Interna, com o apoio dos auditores internos:

I - Substituir o Auditor Geral, quando couber nos dispostos legais e quando for designado por ele;

II - Assessorar e apoiar o Auditor Geral na realização das atividades descritas neste Estatuto;

III - Observar os regulamentos internos da NUCLEP e a conformidade com as leis, normas e procedimentos vigentes na Administração Pública;

IV - Apreciar e propor melhorias no ciclo administrativo: planejamento, execução e controle dos processos gerenciais e operacionais da Auditoria Interna;

V - Apoiar os demais integrantes da Auditoria Interna no planejamento das ações de controle da Auditoria Interna;

VI - Realizar auditorias quando demandado pelo Auditor Geral;

VII - Coordenar as atividades de auditoria em observação ao planejado no PAINT, sendo responsável pela avaliação de conformidade da produção dos auditores;

CAPÍTULO VI DAS VEDAÇÕES

Art. 18 É vedado a qualquer um dos integrantes da Auditoria Interna:

I - Participar de atividade, no âmbito da NUCLEP, que possa ser caracterizada como atos de gestão impróprios, ou que possa vir a ser avaliada futuramente pela Auditoria Interna no exercício de suas competências;

II - Ser designado para comissões de sindicância, processos administrativos disciplinares ou grupos de trabalho;

III - Propor ou aprovar transações contábeis no âmbito da NUCLEP;

IV - Ordenar despesas de qualquer natureza;

V - Exercer autoridade hierárquica fora do âmbito da Auditoria Interna; e

VI - Participar de ações de controle relativas a atividades desempenhadas em lotações anteriores durante o período de 24 (vinte e quatro) meses de sua transferência, ressalvadas situações excepcionais autorizadas pelo Auditor Geral.

Art. 19 Os integrantes da Auditoria Interna devem informar ao Auditor Geral, e este ao Conselho de Administração da NUCLEP, sobre eventuais situações de conflito de interesses, existentes ou supervenientes, que possam comprometer os trabalhos de auditoria.

Art. 20 Todas as informações obtidas durante a realização dos trabalhos de auditoria serão utilizadas exclusivamente nos objetivos previamente delineados, observando-se as legislações atinentes à publicidade e salvaguarda de informações, bem como à proteção de dados pessoais, no que couber.

CAPÍTULO VII DO PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE

Art. 21 A Auditoria Interna estabelecerá, por intermédio de ato específico, um Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade - PGMQ que contemple toda a atividade de auditoria interna governamental, observando os preceitos legais aplicáveis e as boas práticas nacionais e internacionais relativas à temática em apreço.

Art. 22 O PGMQ deve conter em seu bojo as atividades relativas ao monitoramento contínuo e às avaliações internas e externas periódicas, orientadas para a mensuração da qualidade e identificação de oportunidades de melhoria nos processos de trabalho da Auditoria Interna.

Art. 23 A instituição do PGMQ tem como objetivo promover uma cultura que proporcione a entrega de produtos de alto valor agregado, atendendo às expectativas das partes interessadas.

Art. 24 Serão estabelecidos no âmbito da Auditoria Interna indicadores de desempenho que considerem, no mínimo:

I - O desempenho em relação ao Plano Anual de Auditoria Interna; e

II - Os resultados da pesquisa de satisfação obtidos dos Gestores e da Alta Administração da NUCLEP a respeito dos trabalhos realizados pela Auditoria Interna.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 O Conselho de Administração deve revisar anualmente o Estatuto da Auditoria Interna da NUCLEP, para assegurar a conformidade do documento com o arcabouço normativo vigente.

Parágrafo único Para o cumprimento do disposto no caput, a Auditoria Interna submeterá ao Conselho de Administração, com periodicidade anual, uma exposição de motivos acerca da manutenção ou alteração do presente Estatuto.

Art. 26 Os casos omissos serão submetidos à apreciação do Conselho de Administração, com estrita observância à legislação pertinente.

Art. 27 Fica revogado o Regimento Interno da Auditoria Interna da NUCLEP, aprovado na 183ª Reunião do Conselho de Administração da Empresa, realizada no dia 26/07/2024.

Art. 28 A Revisão deste Estatuto entra em vigor a partir da sua publicação no sítio eletrônico da NUCLEP, após aprovação pelo Conselho de Administração da Empresa.